



ESTADO DE MATO GROSSO

L e i nº124 , de 15 de setembro de 1948.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Dispõe sobre a constituição de uma comissão de dois funcionários públicos, em atividade ou aposentados, para organizar um "INDICADOR DE LEIS E DECRETOS ESTADUAIS", no período de 1936 a 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica constituída uma Comissão com posta de dois funcionários públicos estaduais, em atividade ou aposentados, escolhidos a critério do Chefe do Poder Executivo, para o fim especial de organizar um "INDICADOR DE LEIS E DECRETOS", expedidos pelo Governador do Estado, no período de 1 de Janeiro de 1936 a 3 de dezembro de 1948, e "COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS" nos moldes das já publicadas, e referentes ao período de 1 de janeiro de 1930 a 3 de dezembro de 1948.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo improrrogável de 4 (quatro) meses para a apresentação de seus trabalhos, a contar da data da designação de seus membros.

Artigo 3º - Fica estabelecida a gratificação - de Cr\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) para cada membro da Comissão, à conta da verba 66.48, consignação 66.45, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de setembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Assinado pelo Governador



*Registrado in fl. 89
do livro competente.
em 26/9/48
Buenos Aires*